

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

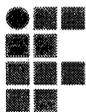
Rua Américo Davim Filho, s/n.º – Bairro Vila São Paulo – São João del-Rei – MG – CEP: 36.301-358
Telefone: (32) 3379-4500 – e-mail: ccs.sjdr@ifsudestemg.edu.br

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS –
CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI, REALIZADA EM
28/09/2016.**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, às treze horas, reuniram-se, no Mini-Anfiteatro do Prédio II do *Campus* São João del-Rei, os seguintes membros da Comissão de Capacitação de Servidores: Prof.^a Lilian do Nascimento, representando a presidente, Prof. Carlos Augusto Braga Tavares, Igor Cerri, Prof. Tiago André Carbonaro de Oliveira e Wender Teixeira Guidine. Também presente, na condição de convidado, o servidor Jackson de Souza Vale. **1ª PAUTA.** Análise de requerimento de Afastamento para Estudo ou Missão no Exterior submetido pelo Prof. Leandro Eduardo Vieira Barros, constante do processo n.º 23503.000762/2016-16. O referido servidor solicita autorização para participar do curso “General English”, ofertado pela escola Edgware Academy, em Londres, na Inglaterra, entre 12/01/2017 e 14/02/2017, com ônus limitado para o *Campus* São João del-Rei. Considerando o parecer favorável da chefia imediata, a importância de se capacitar o Quadro de Pessoal da instituição em língua estrangeira e o fato de que não haverá ônus para o *campus*, além dos vencimentos e demais vantagens relativas ao cargo efetivo do servidor, esta Comissão é de parecer favorável ao afastamento do mesmo para estudo no exterior, nos termos propostos. Sua participação no evento mencionado é de interesse desta Instituição e está de acordo com a legislação e normativas institucionais. **2ª PAUTA.** Análise de requerimentos para participação em curso de capacitação submetidos pelos servidores Débora Ferreira Matias, Eduardo Caliani Júnior e Josiane Damaso, constantes dos processos n.º 23503.000699/2016-18, n.º 23503.000770/2016-62 e n.º 23503.000701/2016-59, respectivamente. Os referidos servidores pleiteiam participação no curso “Retenções Tributárias”, proposto pela Diretoria de Orçamento e Finanças da Reitoria, a realizar-se entre os dias 03 e 07/10/2016, em Juiz de Fora, com carga horária de 35 horas. As chefias imediatas dos três servidores se posicionaram favoravelmente à participação dos mesmos no curso. Considerando a temática do curso e a atuação dos servidores junto à Direção de Administração e Planejamento, esta Comissão é de parecer favorável à participação dos mesmos no curso em questão. Ressalte-se tratar-se da segunda participação das servidoras Débora Ferreira Matias e Josiane Damaso em ações de capacitação financiadas pelo *campus* no exercício 2016. **3ª PAUTA.** Análise de recursos interpostos diante do resultado provisório do Edital n.º 19/2016 – Programa de Apoio à Qualificação de Servidores – *Campus* São João del-Rei. **Recurso interposto pela servidora Eva Vilma Muniz de Oliveira.** Esta Comissão entende não haver dúvida interpretativa na redação do inciso VIII do item 3.1.1 do Edital n.º 19/2016. A expressão “quando for o caso” remete às modalidades de qualificação, assim, especificamente no caso do inciso VIII, supracitado, a expressão aplica-se a servidores pleiteantes do benefício na modalidade “pós-graduação *stricto sensu*”. Ademais, esta Comissão entende que a aplicação do princípio da proporcionalidade é extremamente complexa em tal análise, tendo em vista tratar-se de um certame público, de ampla concorrência, com critérios específicos de comprovação de documentos, e a juntada de documentos na fase recursal pode levar, inclusive, à reclassificação, o que entende-se ser prejudicial aos candidatos que juntaram toda a documentação exigida. Finalmente, o item 3.2 do edital em pauta estabelece, *in verbis*: “A ausência comprobatória

Jackson de Souza Vale

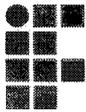


INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Rua Américo Davim Filho, s/n.º – Bairro Vila São Paulo – São João del-Rei – MG – CEP: 36.301-358
Telefone: (32) 3379-4500 – e-mail: ccs.sjdr@ifsudestemg.edu.br

45 de qualquer dos documentos listados no item 3.1 implicará a NÃO homologação da inscrição e a
46 solicitação será INDEFERIDA” Assim, esta Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO DO
47 RECURSO. **Recurso interposto pela servidora Ivete Sara de Almeida.** Analisando o recurso da
48 candidata com relação ao argumento de que a aparência e a forma não podem ter o condão de
49 desclassificar o candidato, esta Comissão entende tratar-se o Edital n.º 19/2016 de um certame
50 público, de ampla concorrência, com critérios específicos de comprovação de documentos, e a
51 juntada de documentos na fase recursal pode levar, inclusive, à reclassificação, o que entende-se ser
52 prejudicial aos candidatos que juntaram toda a documentação exigida. Ademais, o item 3.2 do edital
53 em pauta estabelece, *in verbis*: “A ausência comprobatória de qualquer dos documentos listados no
54 item 3.1 implicará a NÃO homologação da inscrição e a solicitação será INDEFERIDA”. Assim,
55 esta Comissão decidiu pelo INDEFERIMENTO DO RECURSO. **Recurso interposto pelo**
56 **servidor Bruno Bertolin Pereira.** Em função de problemas técnicos com o sítio da Plataforma
57 Lattes, impedindo o funcionamento do sistema, o que ocorreu concomitantemente ao período
58 editalício de inscrições, conforme demonstrado pelo servidor em seu recurso, a entrega de segunda
59 versão do Currículo Lattes, atualizada no decorrer dos últimos doze meses, foi admitida nesta fase
60 recursal. Assim, esta Comissão decidiu pelo DEFERIMENTO DO RECURSO. **Recurso interposto**
61 **pela servidora Stela Cabral de Andrade.** Analisando o recurso da servidora classificada Stela
62 Cabral de Andrade, esta Comissão entende que não há justificativa plausível para análise específica
63 que possa ensejar em reclassificação, tendo em vista que não houve objeto para tanto. Contudo,
64 esclarece os questionamentos da mesma e informa que encaminhará, ainda, tais questionamentos à
65 Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação junto à Reitoria. Isto por entender que as regras editalícias,
66 mesmo que publicadas em editais distintos nos *campi*, na Reitoria e no *Campus* Avançado de Bom
67 Sucesso, são análogas ao Edital do Programa no âmbito de todo o IF Sudeste MG. Prosseguimos
68 com as informações. Com relação ao item 1, informamos que o Art. 4º da Portaria-R n.º 1.010/2015
69 trata da possibilidade de participação em ampla concorrência ao certame e não procura definir
70 critérios de distinção entre servidores afastados para qualificação ou não. Com relação aos itens 2, 3
71 e 4, a Comissão informa que as atas da CCS encontram-se publicadas em aba específica no *site*
72 institucional e os critérios para classificação por notas se encontram dispostos no Edital n.º 19/2016,
73 análogo ao Edital da Reitoria para o mesmo fim. Informamos ainda que as cotas por modalidades
74 são baseadas no PLAQ atualizado do *Campus*, atualização esta solicitada pela presidente desta
75 Comissão e pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas ainda neste exercício de 2016. A
76 Comissão informa, ainda, que a disponibilidade orçamentária se dá por exercício para elucidar
77 ainda mais os referidos questionamentos da servidora. Com relação ao item 5, esclarecemos,
78 primeiramente, que a pontuação com relação a servidores afastados, novamente, é análoga ao Edital
79 da Reitoria e os critérios pontuais se dão também com relação ao interesse institucional, não ferindo
80 de modo algum a isonomia. Tanto que os servidores afastados integralmente percebem seus
81 vencimentos integralmente, tendo em vista o ônus limitado. Isto, mesmo sendo notória a ciência de
82 que os programas MINTER e DINTER têm caráter de qualificação em serviço. Além disso, a
83 Comissão esclarece, ainda, que tais qualificações ocorrem em regime de parceria não para atender a
84 um *campus* em específico, mas sim todo o órgão. Levantamento é realizado através de enquete, pela
85 Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, para estabelecer tão somente quantas vagas serão direcionadas
86 à cada *campus*. Concluindo, com relação ao item 6, esta Comissão tem o entendimento que há
87 sempre a boa-fé do servidor que se sujeita ao certame para concorrer ao Apoio à Qualificação, do
88 contrário poderiam incorrer em ilícito cível e criminal. **Recurso interposto pela servidora Tatiana**

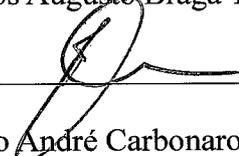
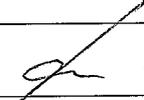
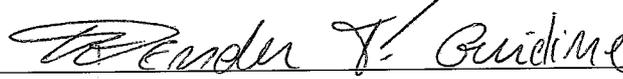
Jackson de Souza Melo



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE
MINAS GERAIS – CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI**

Rua Américo Davim Filho, s/n.º – Bairro Vila São Paulo – São João del-Rei – MG – CEP: 36.301-358
Telefone: (32) 3379-4500 – e-mail: ccs.sjdr@ifsudestemg.edu.br

89 **Torpede da Silva Carvalho.** No ato da inscrição a servidora juntou aos documentos exigidos no
90 Edital n.º 19/2016 o contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a mesma e a
91 Faculdade Internacional Signorelli, em cuja cláusula primeira, parágrafo único, estão contidas todas
92 as informações exigidas no inciso IX do item 3.1 do Edital em questão. Assim, esta Comissão
93 decidiu pelo DEFERIMENTO DO RECURSO. **Recurso interposto pelo servidor Diogo Pereira**
94 **Matos.** Esta Comissão entende não haver dubiedade interpretativa na redação do inciso VIII do
95 item 3.1.1 do Edital n.º 19/2016. A expressão “quando for o caso” remete às modalidades de
96 qualificação, assim, especificamente no caso do inciso VIII, supracitado, a expressão aplica-se a
97 servidores pleiteantes do benefício na modalidade “pós-graduação *stricto sensu*”. Ademais, esta
98 Comissão entende que a aplicação do princípio da proporcionalidade é extremamente complexa em
99 tal análise, tendo em vista tratar-se de um certame público, de ampla concorrência, com critérios
100 específicos de comprovação de documentos, e a juntada de documentos na fase recursal pode levar,
101 inclusive, à reclassificação, o que entende-se ser prejudicial aos candidatos que juntaram toda a
102 documentação exigida. Finalmente, o item 3.2 do edital em pauta estabelece, *in verbis*: “A ausência
103 comprobatória de qualquer dos documentos listados no item 3.1 implicará a NÃO homologação da
104 inscrição e a solicitação será INDEFERIDA” Assim, esta Comissão decidiu pelo
105 INDEFERIMENTO DO RECURSO. Ao final das análises, sugere-se à Direção de Pesquisa,
106 Inovação e Pós-Graduação que repense a necessidade de manutenção dos incisos VIII, IX e X do
107 item 3.1.1 no Edital do PROAQ. O resultado definitivo do Edital n.º 19/2016 será publicado no *site*
108 institucional do *Campus* São João del-Rei na presente data. **4ª PAUTA.** Para fins de publicação do
109 resultado provisório dos Editais n.ºs 20 e 21/2016, de afastamento integral de servidores docentes
110 para fins de qualificação em nível de Mestrado e Doutorado, realizou-se análise do parecer técnico
111 lavrado pela Chefia do Núcleo Acadêmico de Ambiente, Saúde e Segurança (NASS) quanto à
112 correlação entre o programa de pós-graduação em curso pela Prof.ª Eva Vilma Muniz de Oliveira e
113 a área de atuação da mesma no *Campus* São João del-Rei. A Chefia do Núcleo Acadêmico
114 mencionado posicionou-se positivamente quanto à compatibilidade entre a atuação da professora e
115 o curso de Mestrado em Psicologia em curso pela mesma. Assim sendo, a servidora Eva Vilma
116 Muniz de Oliveira permaneceu na classificação do certame, cujos resultados provisórios serão
117 publicados na presente data no *site* institucional. Nada mais havendo a tratar, eu, Igor Cerri, lavrei a
118 presente ata que, se achada conforme, segue assinada pelos demais. São João del-Rei, vinte e oito
119 de setembro de dois mil e dezesseis.

120
121 Prof.ª Lilian do Nascimento 
122
123 Prof. Carlos Augusto Braga Tavares 
124
125 Igor Cerri 
126
127 Prof. Tiago André Carbonaro de Oliveira 
128
129 Wender Teixeira Guidine 
130
131 Jackson de Souza Vale 